DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21336/2017

PROCESSO TC/MS : TC/11646/2016
PROTOCOLO : 1685395

ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADORES DE DESPESA	1 – MURILO ZAUITH 2 – DÉLIA GODOY RAZUK 3 – MÁRCIO WAGNER KATAYAMA
CARGO DO ORDENADOR	1 – PREFEITO À ÉPOCA 2 – PREFEITA ATUAL 3 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.6/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N.101/2015
FORNECEDORES REGISTRADOS	ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME JS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME MÁRCIA DA ROCHA CARRION – ME PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
VALOR REGISTRADO	R$2.783.788,70
RELATOR	CONS.FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial nº 101/2015, celebrado entre a Prefeitura de Dourados, e ata de registro de preços nº06/2016, tendo por objeto a aquisição futura e eventual de ferramentas, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material de sinalização visual e afins.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 9980/2017 (pç. 22, fls. 934-939), pela regularidade da licitação, na modalidade pregão presencial n.101/2015, e da ata de registro de preços n.6/2016, conforme excerto abaixo:

> Após o exame da documentação que instrui a formalização do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, constatamos que a fase contratual em análise atende

às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como àquelas contidas na legislação correlata e na IN/TC/MS nº 35/2011.

Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE da licitação, na modalidade pregão presencial nº 101/2015, e da ata de registro de preços nº 6/2016 (1ª fase contratual), nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-25856/2017 (pç. 23, fls. 940), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.101/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.006/2016 (primeira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR